



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Segundo Termo Aditivo de Valor, Tempo e Alteração da Razão Social
Contrato n.º 20190011
Tomada de Preços n.º 2/2019-001 FMS
Processo Licitatório n.º 006.2019.01
Contratada: VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI

Objeto do aditamento: *“Constitui objeto deste termo aditivo de prorrogação do prazo por igual período, reprogramação de itens da planilha orçamentária da obra com supressão, acréscimo e mudança de Razão Social da pessoa jurídica referente ao contrato 20190011”.*

Trata-se de consulta proveniente do setor de licitação e contratos, objetivando emissão de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n. 20190011, reprogramação de itens da planilha orçamentária, bem como a alteração da razão social da contratada.

Consta nos autos a solicitação de reprogramação assinada pela Engenheira Aline Estela Hannemann, a qual diz o seguinte: *“Solicita a sobre do recurso do convenio n.º 839274-2016, Operação: 006.2019-01, Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no valor de R\$ 18.878,93 (dezoito mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), originado pelo desconto do valor original do convênio pela empresa vencedora do certame na licitação conforme contrato N° 201901”*, com suas devidas justificativas, seguido do Memorial descritivo e especificações técnicas da reprogramação.

Consta também a resposta do REGOVMB 500/2020, via e-mail anexo aos autos, dizendo que a proposta é viável e possui coerência desde que sejam regularizadas as seguintes pendências sob os aspectos de engenharia:

“Apresentar declaração de atendimento à legislação a que o aditivo se submete; Adimplir custas de reprogramação; Apresentar aditamento contratual condizente com a reprogramação; Apresentar manifestação de órgão ambiental vigente; Apresentar declaração de identificação do desconto sobre o custo unitário.”

Toda a documentação necessária para regularizar as pendências constam dos autos, todos elaborados pela engenheira do município.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

O contrato vence no dia 15 de maio de 2020, todas as certidões apresentadas pela empresa contratada foram emitidas antes da data de vencimento do contrato e foram entregues à Secretária de Administração no prazo devido, contudo, a certidão de regularidade do FGTS – CRF venceu em 22 de abril de 2020, no curso da análise do pedido de reprogramação e prorrogação, ou seja, antes do prazo de vencimento do contrato, o que não impedirá de se prorrogar o prazo de validade do contrato, contudo, o setor de licitações deverá atualizar tal certidão.

A prorrogação é para 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com início em 15/05/2020 e fim em 11/11/2020.

A empresa contratada mudou de sociedade limitada para EIRELI, bem como teve alteração no quadro de sócios, passando a proprietária ser VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO, o capital social, a estrutura e a finalidade da empresa permanecem o mesmo, a razão social muda de RV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA para VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO EIRELI e nome fantasia Construtora Duarte, conforme atos constitutivos.

É o relatório.

A prorrogação de prazo do contrato é permitida por lei, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, conforme previsto no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto às alterações na razão social e no quadro societário, estes não ocasionam não risco ao bom desenrolar da relação contratual, visto que foram mantidas as finalidades da empresa exercida pela sociedade, desta forma, a regra do artigo 78, inc. XI, da lei 8666/93 não incidirá sobre a situação em exame.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação contidos no artigo 55, inc. XIII, da lei de Licitações, não há impedimento para a manutenção do contrato.

A reprogramação foi aprovada pela mandatária do convênio e, tendo ela aprovado, nada obsta o prosseguimento do feito, até porque o valor somente será repassado se de fato as pendências forem sanadas.

Ante o exposto, observado que o contrato está sendo cumprido regularmente, que as alterações sociais estão dentro da legalidade, o prazo de vigência do aditamento é de 180 (cento e oitenta dias) dias, e a reprogramação de itens da planilha orçamentária da obra foi aprovada pela mandatária do convênio, opino pela possibilidade de realização do aditivo de valor, prazo e alteração da razão social, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, bem como opino pela atualização da certidão que venceu no curso da análise do requerimento.

É o Parecer.

Pau D'Arco, PA, 29 de abril de 2020.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

ADVOGADA OAB/PA 22.146